



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**

RUA: Floriano Landgraf, 529 - FONE FAX: (043) 265-1333 - CEP: 86315-000  
C.G.C/MF 78.955.663/0001-57 - Santo Antonio do Paraíso - ESTADO DO PARANÁ

### **EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO-PR Nº 01/2000.**

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - O inciso II e o § 4º, do Art. 41, da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 - O Vereador poderá licenciar-se:


II - Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 02 (dois) anos;

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, podendo, entretanto, o Vereador assumir o exercício do mandato antes do término da licença.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, em 22 de Dezembro de 2000.

  
JAYME MARCONDES DE CASTRO  
PRESIDENTE